



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 12/12/2025

Edição nº 325-A/Ano 2025

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
DECRETO Nº073/2025 (DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025) .....	2
DECRETO Nº72/2025 .....	3
PORTARIA Nº 845/2025 .....	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº073/2025 (DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025)**

**DETERMINA A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ESTABELECE EXCEÇÕES, DISCIPLINA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor,

**CONSIDERANDO** que os contratos administrativos por tempo determinado, firmados com fundamento na necessidade de excepcional interesse público, possuem natureza precária e transitória, destinando-se exclusivamente ao atendimento de demandas imediatas e extraordinárias da Administração, nos termos da legislação municipal aplicável;

**CONSIDERANDO** que a transitoriedade é elemento essencial desse tipo de contratação, sendo juridicamente exigível que o Poder Executivo, sempre que cessadas as razões excepcionais que motivaram a contratação, promova sua revisão, reorganização ou extinção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequada reorganização administrativa, redistribuindo atribuições, ajustando lotações e redimensionando equipes de trabalho para o exercício de 2026, de modo a assegurar maior eficiência, racionalidade no gasto público e aderência às demandas institucionais;

**CONSIDERANDO** que o término do exercício financeiro exige reavaliação das contratações vigentes, encerramento de despesas, fechamento contábil e planejamento orçamentário para o exercício subsequente, recomendando-se a revisão dos vínculos precários vigentes;

**CONSIDERANDO** o período de recesso administrativo municipal, instituído entre 15 de dezembro de 2025 e 04 de janeiro de 2026, ocasião em que as atividades internas da Administração se concentram em procedimentos de encerramento e organização, permitindo a reestruturação das unidades administrativas, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de o Município adequar-se às melhores práticas de gestão pública, fortalecendo o planejamento institucional, evitando descontinuidade de políticas públicas e assegurando que o quadro funcional ativo corresponda efetivamente às demandas permanentes do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de contratos temporários além do estritamente necessário compromete a economicidade, pode gerar sobreposição de funções e dificulta o dimensionamento adequado da força de trabalho municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a rescisão em bloco, com exceção exclusiva das funções essenciais, permitirá ao Município redefinir suas prioridades, realizar avaliações internas e iniciar o exercício de 2026 com organização estrutural mais eficiente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a rescisão de todos os contratos administrativos por tempo determinado, firmados pelo Município de Maragogi para atender a excepcional interesse público, cujos vínculos se encontrem em vigor na data da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** A determinação prevista no artigo anterior não se aplica aos contratados que desempenhem funções consideradas necessários à continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos definidos pelas Secretarias e unidades responsáveis.

**§ 1º** Consideram-se essenciais, para fins deste Decreto, entre outros:

I - os serviços de saúde, inclusive urgência, emergência, SAMU e funcionamento contínuo de unidades assistenciais;

II - a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;

III - a segurança, trânsito e defesa civil;

IV - os atendimentos socioassistenciais emergenciais;

V - outras atividades cuja interrupção possa comprometer a integridade física da população, a saúde pública, o meio ambiente, a mobilidade ou a ordem administrativa.

**§ 2º** Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis, relatório contendo:



I - a lista nominal dos contratados considerados essenciais;

II - a justificativa técnica de indispensabilidade;

III - a indicação das unidades e atividades que não podem sofrer descontinuidade.

**Art. 3º** Os titulares das Secretarias e órgãos municipais deverão assegurar que a medida ora instituída não comprometerá a continuidade dos serviços públicos essenciais, adotando, se necessário, a imediata reorganização interna das atividades.

**Art. 4º** As Secretarias deverão, até o término do recesso administrativo, apresentar ao Prefeito Municipal plano de reorganização de suas estruturas de pessoal, indicando:

I - demandas permanentes;

II - necessidades temporárias justificadas;

III - riscos de descontinuidade;

IV - propostas para dimensionamento adequado da força de trabalho para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 12 de dezembro de 2025.**

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito do Município de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 954c0011-26e5-4031-8b74-27068d3d57af

## DECRETO Nº72/2025

(de 12 de dezembro de 2025)

**DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTABELECE INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor,

**CONSIDERANDO** que incumbe à Administração Pública Municipal organizar o funcionamento de seus órgãos e entidades de forma a assegurar, simultaneamente, a continuidade dos serviços públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o período de encerramento do exercício financeiro de 2025, com as providências de fechamento contábil, liquidação de despesas, prestação de contas e preparação do exercício subsequente, de modo a evitar retrabalho, sobreposição de atividades e risco de descumprimento de prazos legais;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de recesso administrativo em período determinado contribui para o adequado planejamento das rotinas internas, a organização das unidades administrativas e a racionalização do fluxo de atendimento ao público, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o descanso e a reorganização das equipes de trabalho, em momento de menor demanda administrativa, favorecem a saúde ocupacional, a qualidade de vida dos servidores e a melhoria da prestação dos serviços à população ao longo do exercício seguinte;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a definição prévia do recesso administrativo confere previsibilidade à Administração, aos servidores e aos cidadãos, permitindo que ajustem compromissos, demandas e prazos em conformidade com o calendário institucional;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de recompor e reorganizar as lotações dos servidores efetivos cedidos a outros órgãos ou entidades, de forma a assegurar o adequado dimensionamento de pessoal nas Secretarias de origem, em respeito ao interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maragogi, compreendido entre 15 de dezembro de 2025 e 04 de janeiro de 2026, período no qual as atividades administrativas internas permanecerão suspensas, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.



**Art. 2º** O recesso administrativo não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão manter funcionamento regular, contínuo e adequado, conforme escalas e revezamentos definidos pelas respectivas Secretarias e órgãos responsáveis.

**§ 1º** Consideram-se essenciais, para os fins deste Decreto, entre outros, os serviços de:

- I** - saúde, incluindo unidades de urgência, emergência, SAMU e demais serviços contínuos;
- II** - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- III** - segurança, trânsito e defesa civil;
- IV** - assistência social de caráter emergencial;
- V** - abastecimento de água, iluminação pública e demais serviços cuja paralisação possa gerar risco à coletividade.

**§ 2º** As Secretarias Municipais poderão manter escalas específicas de funcionamento, indicando os servidores designados para atuação no período de recesso.

**Art. 3º** Os servidores efetivos cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração Municipal deverão retornar às suas Secretarias de origem no primeiro dia útil após o término do recesso, para fins de reorganização administrativa e regularização de suas lotações.

**Parágrafo único.** O não comparecimento injustificado importará comunicação imediata à Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências cabíveis.

**Art. 4º** Cada Secretaria deverá assegurar, antes do início do recesso, a conclusão dos processos administrativos urgentes, especialmente aqueles relacionados ao encerramento do exercício financeiro, licitações, contratos, adimplemento de despesas, convênios e demais obrigações legais.

**Art. 5º** Este Decreto não autoriza a suspensão de prazos administrativos previstos em lei específica, salvo quando expressamente determinado em ato normativo próprio.

**Art. 6º** Durante o período de recesso administrativo, poderá ser autorizada a execução remota das atividades administrativas, desde que:

- I** - a natureza das atribuições seja compatível com o desempenho não presencial;
- II** - não haja prejuízo à continuidade de serviços considerados essenciais ou estratégicos;
- III** - a chefia imediata aprove expressamente a modalidade de trabalho remoto;
- IV** - sejam observados os deveres funcionais, a confidencialidade das informações, o cumprimento de prazos e a integral responsabilidade pelo resultado das atividades atribuídas.

**§ 1º** A autorização para execução remota não afasta a necessidade de manutenção das escalas presenciais eventualmente definidas para as unidades que prestam serviços essenciais.

**§ 2º** As Secretarias deverão manter controle das atividades desempenhadas remotamente, assegurando rastreabilidade, eficiência e regular acompanhamento das demandas que, por sua natureza, possam ser realizadas fora das dependências físicas da Administração.

**§ 3º** É vedado o trabalho remoto quando a atividade exigir atendimento direto ao público, operação presencial de equipamentos, fiscalização in loco, plantão obrigatório ou qualquer outra função incompatível com o regime não presencial.

**Art. 7º** Os titulares das Secretarias e órgãos municipais adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, garantindo a continuidade mínima das atividades essenciais e a adequada organização interna.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 12 de dezembro de 2025.**

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito do Município de Maragogi



**PORTARIA Nº 845/2025**

(de 12 de dezembro de 2025)

**EXONERAÇÃO:** AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

Art.1º **EXONERAR**, de Ofício, todos os servidores listados abaixo, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

EMPRESA	NOME	CARGO DESCRICAO
Sec Educação	Althaysy Natinaí da Silva Ataíde	Coord. Pedagógica EMEB Arlindo Estanislau da Silva
Sec Educação	Ana Herica Mendonça da Silva	Coordenadora Pedagógica EMEB Edvaldo de Melo Sena
Sec Educação	Ana Lúcia Vanderlei da Silva	Coord. Pedagógica EMEB Antônio Vergosa Coelho
Sec Educação	Audence Katia dos Santos	Coord. Pedagógica EMEB Antônio Vergosa Coelho
Sec Educação	Eilian da Silva Vanderlei	Coordenadora Pedagógica EMEB Antônio Vergosa Coelho
Sec Educação	Gabriela Luana da Silva Araújo	Coord. Pedagógica EMEB Dr José Jorge de Farias Sales
Sec Educação	Gracyane Santos Ferreira Lima	Coord. Pedagógica EMEB Dr José Jorge de Farias Sales
Sec Educação	Jadilma Maria Lemos Marques Tavares	Coord. Pedagógica EMEB Espendião Francisco Nogueira
Sec Educação	Karina Karla Santos de Albuquerque	Coord. Pedagógica EMEB Manoel Medeiros da Costa
Sec Educação	Macira Jara Barros dos Santos	Coord. Pedagógica EMEB Arlindo Estanislau da Silva
Sec Educação	Margton Martiniano dos Santos Coelho	Coord. Pedagógico EMEB Arlindo Estanislau da Silva
Sec Educação	Micaela Sales Oliveira Lemos	Coordenadora de Programa EMEB Manoel Medeiros da Costa
Sec Educação	Michellaine Francisca da Silva	Coord. Pedagógica Núcleo II
Sec Educação	Alexa Cristina Cabral da Silva	Coordenadora EMEB Ayres Pereira da Costa
Sec Educação	Marlene Simone Ferreira da Silva	Coord. Pedagógica EMEB Ayres Pereira da Costa
Sec Educação	Maria José Silva Macedo	Coord. Pedagógica EMEB Eurico Acioly Wanderley

Sec Educação	Benedita Antônia dos Santos	Coord. Pedagógica EMEB Espendião Francisco Nogueira
Sec Educação	Reisia Katuscia Lins de Melo Maranhão	Coord. Pedagógica EMEB Dr José Jorge de Farias Sales
Sec Educação	Maria Fernanda Campelo	Coord. Pedagógica EMEB Dr José Jorge de Farias Sales
Sec Educação	Luís Carlos Cavalcante de Oliveira	Coord. de Ensino do Centro de Qualificação Profissional
Sec Educação	Arthur Kaique Braga dos Santos	Coord. de Ensino EMEF Prof Yone Silvia Henzel
Sec Educação	Valquíria Marinho de França	Coord. Pedagógica EMEB Ayres Pereira da Costa
Sec Educação	Edilson Lins Cavalcante	Coord. Pedagógico Núcleo I
Sec Educação	Maria da Apresentação Barros Vidal Pires	Diretora Técnica de Departamento de Ensino
Sec Educação	Sandra Cristina dos Santos Lira	Coord. Do Programa Bolsa Família - PBF
Sec Educação	Nilson Passos Nascimento	Coord. Pedagógico Núcleo II
Sec Educação	Jose Carlos Vanderlei da Silva	Assessor Técnico Especializado em Educação Educacional
Sec Educação	Maria Betânia do Nascimento Ferreira	Coord. Do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Sec Educação	Claudia Silva da Rocha Cavalcanti	Coord. Pedagógica EMEB Eurico Acioly Wanderley
Sec Educação	Ivoneite Calaça Pinto	Assessora Executiva
Sec Educação	Isabel Cristina Rego Cavalcante	Coord. Pedagógica EMEF Prof Yone Silvia Henzel
Sec Educação	Ione Maria Barbosa da Silva	Coord. Pedagógica Plano Municipal da Educação - PME
Sec Administração	Paulo Celso Alves Pinto	Dir Médico da Junta Médica
Assist. Social	Alan Angelo Ferreira Paixão	Coord. do Cras
Assist. Social	Jacielle Maria dos Anjos	Coord. Do Cria
Assist. Social	Kelvya Maria Barros Silva	Coord. Do PAA Leite
Assist. Social	Suzana Beatriz dos Santos Nascimento	Dir de Apoio e Controle de Transporte
Assist. Social	Emilly Vitoria Rodrigues de Melo	Sec. Conselho
Assist. Social	Jose Wellington Cavalcante Lins	Coord. Vigilância
Assist. Social	Júlio Cesar Guimarães	Chefe do Alimoxarifado
Relações Institucionais	Italo Joseph Guedes Santos	Dir do Departamento Administrativo e Financeiro
Gabinete	Albanira Lima Bahia de Carvalho	Chefe da Junta Militar
Relações Institucionais	Diego Nunes Seixas Matos	Assessor de Relações Parlamentares
Planejamento Orçamento e Patrimônio.	Edcler Eronica dos Santos Cardozo	GERENTE DE ARQUIVO
Gabinete	Sielivaldo Lopes dos Santos	Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil
Sec Educação	José Lucas de Oliveira Vasconcelos	Coord. Do Programa Nac. de Tec Educacional- PROINFO

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 12º (décimo segundo) dia do mês de dezembro de 2025.

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito do Município de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
 Código identificador: dc5a2863-67dc-46a8-8c6f-5b88f2b5e04d



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL